

EMENDA N° - CMMPPV

Acrescente-se o seguinte § 8º ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.155, de 1º de janeiro de 2023:

“Art. 1º

[View Details](#) | [Edit](#) | [Delete](#)

§ 8º O valor monetário bimestral de que trata o inciso II do § 1º deste artigo será pago em dobro às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros residentes em áreas em que tenha sido decretado estado de calamidade pública, em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, reconhecido pelo Poder Executivo federal.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos anos, milhões de brasileiros têm sido vítimas de calamidades públicas, tais como enchentes, desabamentos e deslizamentos, entre outros. No momento em que apresentamos a presente emenda, milhares de amazonenses, além de habitantes de outros estados da Região Norte, sofrem as consequências de chuvas torrenciais. Para essas pessoas, geralmente já em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a intervenção do poder público, em múltiplas frentes de ação, é imperiosa, a fim de amenizar o sofrimento e as perdas materiais.

Por isso, propomos dobrar o valor monetário do adicional concedido a título de auxílio gás para famílias vítimas de calamidades públicas. Estamos seguros de que a alteração proposta faz jus ao espírito que animou a elaboração da MPV nº 1.155, de 2023, e de que irá aprimorá-la.

Para sua aprovação, contamos com o apoio das Senhoras e Senhores Parlamentares.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO BRAGA